



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Às 13:00 (treze) horas do dia 10 (dez) de maio do ano de dois mil e dezoito (2018), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações composta dos servidores **JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA** – Presidente, **MARCELA DE FREITAS OINHAS** – Secretário e **JULIMAR PAIVA FERRAZ NEVES** – Membro, para julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 005/2018, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NO CAMPO DE FUTEBOL DA LOCALIDADE DE CAPIVARA, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ ES**, conforme memorial descritivo, planilha e projetos anexos. No dia designado para abertura, apresentaram os envelopes de habilitação e proposta de preços as empresas **ASLE CONSTRUTORA LTDA, COMERCIAL JORDÃO LTDA-ME, CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP** e **CANDIDO SOARES CONSTRUTORA EIRELI**, oportunidade em que se colheu a assinatura dos presentes, bem como se procedeu a análise da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, realizada pela Comissão e da habilitação técnica realizada pelo Setor de Engenharia. Foi franqueada a palavra aos licitantes presentes, ficando o certame suspenso para a análise de todos os questionamentos, bem como da habilitação econômico-financeira realizada pelo Contador do Município. Na presente data, após a análise de todos os documentos e dos questionamentos, valendo-se da análise da habilitação econômico-financeira e da habilitação técnica, temos que: **1. ASLE CONSTRUTORA LTDA**: questionou que as empresas **COMERCIAL JORDÃO LTDA-ME, CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP** e **CANDIDO SOARES CONSTRUTORA EIRELI** não apresentaram o item “aplicação de pintura manual com tinta texturizada acrílica” exigida no edital: não acatado, conforme manifestação técnica às fls. 426-427, em que o engenheiro Geraldo Brunoro Esteves (CREA-ES 033738/D) constata que as empresas possuem itens de relevância “similar”, o que demonstra a capacidade técnica para a execução da obra em questão. Assim, nos baseamos no Acórdão TCU Nº 1140/2005 – Plenário:

4.29 Destarte, os requisitos que o legislador reputou importantes para a comprovação da qualificação técnica são a pertinência e a compatibilidade entre os atestados e o objeto da licitação. Ou seja, os atestados devem mostrar que o licitante executou obras parecidas, e não iguais, em quantidade e prazos compatíveis com aquela que está sendo licitada. Quaisquer outras exigências que limitem a competitividade são vedadas pela Lei 8.666/93. Então, a exigência de que os atestados demonstrem que as licitantes executaram obras como contratadas principais é vedada pela lei. O importante é que a empresa tenha executado obras semelhantes, não sendo relevante se como contratada principal ou como subcontratada.

Dessa forma, verificou-se a habilitação das empresas **ASLE CONSTRUTORA LTDA, COMERCIAL JORDÃO LTDA-ME, CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP** e **CANDIDO SOARES CONSTRUTORA EIRELI**, não havendo empresas inabilitadas para continuidade no certame. Desde já ficam intimados os presentes da decisão, bem como a intimação do prazo para interposição de recursos e, se houver, para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Nada mais a registrar, lavrou-se esta ata, que segue assinada por todos os presentes.

Vargem Alta/ES, 10 de maio de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

João Ricardo Cláudio da Silva:

João Ricardo Cláudio da Silva

Marcela de Freitas Oinhas:

Marcela de Freitas Oinhas

Julimar Paiva Ferraz Neves:

Julimar Paiva Ferraz Neves